



Além disso, as funções notariais estão a tornar-se no ultramar cada vez mais complexas, em consequência do crescente aumento de actividades comerciais, industriais e agrícolas, exigindo já uma preparação jurídica que os escrivães de direito, em regra, não possuem.

Estas circunstâncias impõem que nas referidas comarcas as funções notariais sejam separadas das da escriptura, criando-se em cada uma delas um lugar de notário.

Assim:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado um lugar de notário na sede de cada uma das comarcas de Moçambique, Nampula, Quelimane, Malanje, Huíla, Moçâmedes e Congo.

Art. 2.º O provimento dos lugares referidos no artigo anterior será efectuado em conformidade com a legislação em vigor, tendo, contudo, preferência na primeira nomeação os escrivães de direito das respectivas comarcas que possuírem as habilitações literárias bastantes, embora sem o concurso de habilitação.

Art. 3.º Enquanto se não fizer o primeiro provimento daqueles lugares, as funções notariais nas referidas comarcas continuarão a ser desempenhadas pelos respectivos escrivães.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 16 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 6.º

#### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### Serviços docentes do ensino primário

Artigo 842.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Da rubrica: «Auxiliares de limpeza das escolas do ensino primário nas restantes localidades» . . . . . — 16.200\$00

Para a rubrica: «Auxiliares de limpeza das escolas do ensino primário nas cidades de Lisboa e Porto» . . . . . + 16.200\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 24 de Abril corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Abril de 1956. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.